



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 4 de julho de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 333/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de de Orçamento e Finanças, conforme Ofício SGP-12 nº 333/2023, acerca do Projeto de Lei nº 116/20, de autoria do Vereador Antônio Donato e outro, que altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete

Em 10/07/2023, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085906450** e o código CRC **1DA96091**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2023/0001254-3**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 083816701**

São Paulo, 25 de maio de 2023.

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 116/20, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Toninho Vespoli - Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais.

SEGES/COGESS**Senhora Coordenadora,**

1. Em atenção ao Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento (083032772), informamos que as disposições do projeto não implicam elevação de despesa na folha de pagamento da PMSP.
2. Quanto a opinião do Executivo sobre o projeto, permitimo-nos encaminhar o presente a essa COGESS, com fundamento no art. 12 da Lei nº 14.141/06, para avaliação do ponto de vista da saúde do servidor (mérito), com posterior resposta a SEGES/AJ, observado o prazo assinalado.

**Marcia Regina Moralez****Coordenador(a) V**

Em 25/05/2023, às 13:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083816701** e o código CRC **A3F78CF6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor**

Rua Boa Vista, 280, 1º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001254-3**Informação SEGES/COGESS Nº 084081327****Interessada:** Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 116/20, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Toninho Vespoli - Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais.

SEGES/AJ/ATAJ-P**Senhor Assessor Chefe**

Em atenção ao solicitado em doc. SEI 083068159, encaminhamos o presente para prosseguimento com nosso parecer técnico favorável aos teores do PL em referência, que propõe alteração do artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004, para aumentar de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses) o período de redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho para servidoras com jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais. Tal medida se justifica pela recomendação da Organização Mundial de Saúde, referendada pelo Ministério da Saúde, de manutenção do aleitamento materno até, pelo menos, os dois anos de idade da criança.



Valeria Pugliese
Coordenador(a) Geral
Em 30/05/2023, às 18:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084081327** e o código CRC **FB928E62**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Pessoal - ATAJ-P**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001254-3**Informação SEGES/AJ/PESSOAL Nº 084208456****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 116/20, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Toninho Vespoli - Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais.

SEGES/GAB**Senhora Secretária,**

Trata o presente de resposta ao Ofício SGP 12 nº 333/2023 (Doc. Sei nº 083032598) que contém **pedido de informações** solicitado pela Câmara Municipal a respeito do **Projeto de Lei nº 116/20**, de autoria parlamentar, tratando da alteração do artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004^[1].

A alteração apresentada no aludido Projeto de Lei propõe **aumentar** de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o período de redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho para servidoras com jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais.

Foi apresentado Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal ao Executivo Municipal, solicitando esclarecimentos a respeito de eventuais impactos orçamentários da alteração legislativa, bem como requerendo a opinião do Executivo a respeito da modificação legal proposta.

Junto ao Ofício mencionado consta o Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento (Doc. Sei. nº 083032772), o Projeto de Lei nº 116/20 (Doc. Sei 083032950) e a Justificativa do referido Projeto de Lei (Doc. Sei nº 083033099).

O pedido de subsídios da Câmara foi encaminhado, inicialmente, para a Casa Civil/ATL III que, por sua vez, o remeteu para **SEGES/COGEP** para análise e manifestação.

A SEGES/COGEP se manifestou pela **ausência de impacto orçamentário** da alteração Legislativa em exame (Doc. Sei nº 083816701), com posterior remessa à **SEGES/COGESS**.

Quanto ao mérito, a SEGES/COGESS apresentou parecer técnico **favorável ao teor da modificação legislativa**, conforme Doc. Sei nº 084081327.

Eis que o processo vertente foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica em 30/05/2023.

É o breve relato.

Pois bem.

No caso em tela, cumpre destacar que, no âmbito municipal, tratando-se de norma dispondo sobre servidores públicos, a iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Prefeito, conforme

estabelece o artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município, que segue transcrito:

fls. 5

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

*§ 2º - São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

(Sem destaques no original).

Desta sorte, sob o ponto de vista jurídico-formal, tendo em vista que o Projeto de Lei em análise foi proposto por membros da Câmara Municipal de São Paulo, s.m.j. entendemos que a propositura **é eivada de vício de iniciativa, razão pela qual não merece prosperar**.

À consideração da Superior Administração.

[1]

Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004

Art. 17. À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.



Maria Isabel Mascarenhas Dias
Procurador(a) do Município
Em 27/06/2023, às 12:00.



Yago Funchal de Godoy
Residente Jurídico
Em 27/06/2023, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084208456** e o código CRC **6FBD7D9D**.

Matéria DOCREC 455/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=465125>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Pessoal - ATAJ-P

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001254-3

Encaminhamento SEGES/AJ/PESSOAL Nº 085071329

São Paulo, 19 de junho de 2023.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116/20 de iniciativa parlamentar.

Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora,

Em resposta ao Doc. SEI nº 083068159, por meio do qual V. Sa. solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 116/20 (Doc. SEI nº 083032950), restituo-lhe o expediente com a manifestação exarada pela SEGES/AJ/ATAJ-P no sentido da inviabilidade da propositura (Doc. SEI nº 085071329).



Regina Maria Silverio

Chefe de Gabinete

Em 27/06/2023, às 19:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085071329** e o código CRC **9F6D2626**.